

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

SECRETARIA
DA CONTROLADORIA
GERAL DO ESTADO



Boletim n.º 018/2019

Decreto Estadual n.º 47.087/2019 – Instituição e funcionamento das Unidades de Controle Interno. (Atualiza o Boletim n.º 033/2017).

Data: 08/05/2019

Requisitos e Garantias para o exercício da Função de Controle Interno

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas – DOGI/ Coordenadoria de Orientação e Contas do Governo - COR, no exercício de sua função, vem por meio deste boletim destacar os requisitos, garantias, vedações e impedimentos para o exercício da função de Controle Interno estabelecidos por meio do Decreto Estadual n.º 47.087, 1º de fevereiro de 2019, no qual revogou o Decreto Estadual n.º 44.476, de 24 de maio de 2017.

DOS REQUISITOS

De acordo com o art. 6º do referido Decreto, estabeleceu-se os seguintes requisitos qualitativos para o exercício da função de controle interno:

- I. conhecimento das normas e legislação relativas à atuação de controle interno no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- II. cumprir o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e, quando couber, os Códigos de Ética do órgão ou entidade, da SCGE e do Estatuto dos Policiais Militares do Estado; e
- III. participar de ações de capacitação, nas áreas

correlacionadas com a atividade de controle interno.

DAS GARANTIAS

Ao **titular** da Unidade de Controle Interno - UCI e de sua **equipe técnica**, no exercício de sua função, são asseguradas as seguintes garantias, conforme disposto no art. 11º:

- I. **livre acesso** a locais, pessoas, documentos, informações e bancos de dados, sempre que for necessária a obtenção de elementos indispensáveis ao exercício do controle interno, mediante prévio conhecimento do responsável pela unidade organizacional;
- II. **autonomia** para planejar, organizar, executar e apresentar os trabalhos de controle interno;
- III. **competência** para requisitar aos responsáveis pelas unidades organizacionais: documentos e informações necessárias, fixando prazo para atendimento; espaço físico reservado e demais condições indispensáveis para exercício da função;

Destaque-se que o não cumprimento destas disposições por parte da Unidade Organizacional acarretará a **comunicação do fato ao dirigente máximo para que sejam**

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

adotadas as medidas cabíveis, conforme previsto no parágrafo único, art. 11º, do Decreto Estadual nº 47.087/2019.

DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

Inicialmente, é importante mencionar que a atividade de controle não deve se confundir com a atividade de gestão. Neste sentido, visando resguardar esta prerrogativa, o art. 12º, estabelece que é **vedado** aos dirigentes máximos atribuírem aos servidores que atuam na UCI, de forma a preservar sua **objetividade** e **imparcialidade**, as seguintes atividades:

I. **responsabilidades** de gestão e de operacionalização dos controles internos inerentes às gerências operacionais da organização; e

II. **participação** em comissões de licitações e inventários e em outras que venham a afrontar o princípio da segregação de funções, no âmbito do controle interno.

No tocante aos **impedimentos** para atuar na UCI, conforme preceitua o art.13, o candidato não poderá ter sido:

I. responsáveis, nos últimos 5 (cinco) anos, por atos irregulares julgados por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal, ou dos Municípios;

II. responsabilizados, nos últimos 5 (cinco) anos,

por contas certificadas como irregulares pelos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos casos em que já houver decisão de Tribunal de Contas pela regularidade ou regularidade com ressalvas das contas;

III. punidos, nos últimos 2 (dois) anos, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

IV. responsabilizados, nos últimos 8 (anos) anos pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade;

V. demitidos com a nota “a bem do serviço público”.

Por fim, é oportuno alertar para a necessidade de se manter assegurada a plena segregação de funções, tendo em vista que **a competência da UCI não pode se confundir com a atividade de gestão**, visto que tal conduta comprometeria de modo irremediável a atuação e o papel do controle interno.

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR, coloca-se à disposição através do sítio eletrônico: www.scgeorienta.pe.gov.br.



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.



www.scge.pe.gov.br/orientacao



orientacao@cge.pe.gov.br



(081) 3183-0921